ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA CREÇHE ANTÔNIO NOVAES II

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 5.837/2023, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETPs).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)

A presente obra visa à execução da construção de uma unidade de Educação Infantil denominada "EMEI Antônio Novaes II", com o objetivo de ampliar a oferta de vagas para a etapa de ensino Educação Infantil, em especial na modalidade Creche, além de qualificar os espaços destinados às crianças e funcionários.

2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA - (Art. 18, § 1º, II)

A construção da Creche Antônio Novaes II está alinhada às metas da administração municipal e faz parte do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, conforme regulamentado pela "Lei nº 17.414/2021, Decreto nº 66.177/2021 e Resolução Seduc nº 121/2021".

A proposta de contratação segue planejamento financeiro e orçamentário adequado, contando com a previsão de recursos específicos para sua execução.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, III)

A contratação deverá ser feita através de procedimento licitatório específico, visando a celebração de contrato com empresa de engenharia, com atestados de capacidade técnica profissional e operacional nas áreas de maior relevância técnica

Assinado por Elias Abdalla Neto (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ad28bcb0-19f0-4f99-af7c-b3b771d6561c

e econômica, notadamente quanto a comprovação de capacidade para execução de obras civis, conforme especificações apresentadas no projeto e expostas na planilha orçamentária e memoriais descritivos.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES: (Art. 18, § 1º, IV)

Todas as quantidades encontram-se descritas na planilha orçamentária que integra o presente processo, elaborada com base nos projetos executivos desenvolvidos, que faz parte integrante do presente ETP.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: (Art. 18, § 1º, V)

O projeto básico foi desenvolvido conforme estudo preliminar e pesquisa de ações similares, levando-se em conta as ofertas de serviços oferecidas pelo mercado em termos de objetos de mesma similaridade, que tenham apresentado resultados satisfatórios após sua implantação, garantindo assim o resultado pretendido, com maior economia e adequação à situação projetada, sem perder a qualidade e eficiência do resultado.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO: (Art. 18, § 1º, VI)

O valor estimado para a presente contratação é de R$5.060.343,77 (Cinco milhões, sessenta mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), com recursos da Secretaria da Educação do Estado e do Tesouro Municipal, conforme Cronograma Físico Financeiro que faz parte integrante do presente ETP.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (Art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta envolve a construção de uma estrutura completa e funcional, garantindo segurança, conforto e

Assinado por Elias Abdalla Neto (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ad28bcb0-19f0-4f99-af7c-b3b771d6561c

acessibilidade para crianças e funcionários. O projeto prevê salas de aula equipadas, espaços recreativos, setor administrativo, sanitários acessíveis, cozinha e áreas de convivência.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art.18, §1º, VIII):

Dado a característica do objeto pretendido, que se compõe de uma obra única e indivisível, e que deverá ser executado por uma única empresa responsável por sua completa realização, a presente contratação deverá ser feita de forma integral, visando atender o projeto como um todo, não se justificando seu parcelamento.

9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX):

Ao término da construção da creche, espera-se ampliar o número de vagas ofertadas pela municipalidade, atendendo melhor à demanda da população e promovendo maior inclusão educacional para crianças em idade pré-escolar.

O novo espaço permitirá a realização de atividades pedagógicas qualificadas e proporcionará uma estrutura moderna e segura para o desenvolvimento infantil.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, X)

Preliminarmente à celebração do contrato, deverão ser providenciados os documentos técnicos já adequados aos resultados do processo licitatório, de forma a garantir a prestação de contas corretamente junto ao órgão cedente dos recursos, bem como a definição dos servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato. Após a assinatura do contrato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços deverá estudar o projeto em conjunto com a licitante vencedora do certame, visando o planejamento de execução da obra, para garantir que as vias do entorno do local da obra não

Assinado por Elias Abdalla Neto (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ad28bcb0-19f0-4f99-af7c-b3b771d6561c

sejam afetadas, atendendo ao cronograma previsto quanto aos prazos e consequentes desembolsos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI)

A contratação pretendida não interfere em ações similares em locais próximos ou distantes, e independe de outras ações correlatas para sua conclusão e resultado positivo esperado, não impactando nas vias do entorno de forma a solicitar ações mitigatórias.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

A solução proposta não apresenta impacto ambiental, sem previsão de remoções ou supressão de vegetação na área abrangida. Eventuais resíduos sólidos de construção civil (RSCC), deverão ser destinados à local licenciado conforme previsão legal.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ((art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto concluímos pela adequação da contratação pretendida, dado que o objeto atende plenamente às necessidades à que se destina, e encontra-se tecnicamente adequado, conforme exposto anteriormente e considerando as peças técnicas anexas ao presente instrumento, sendo certo que sua execução atenderá à demanda existente, em consonância com o interesse público e as prerrogativas e boas práticas da administração pública.

LOCAL, DATA E RESPONSÁVEIS (artigo 12, I)

Peruíbe, 17 de junho de 2025

_____
BRUNO PAVAN TAVANO
Diretor de Departamento (LOM)
Mat. 10645

Assinado por Elias Abdalla Neto (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?ad28bcb0-19f0-4f99-af7c-b3b771d6561c